



LEI Nº. 4.744/2009

Prefeitura M. de Monte Alegre

Protocolo

11 / 11 / 09

25-ecf.

REAJUSTA OS VENCIMENTOS BASE DO GRUPO DO MAGISTÉRIO E REAJUSTA, CRIA E FIXA OS VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÃO GRATIFICADA DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE E MODIFICA OS ARTS. 9º, 10 E 52 DA LEI Nº 4.404/98 E O ART. 11 DA LEI 4.662/06 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos base do Grupo Ocupacional do Magistério ficam reajustados, passando a vigorar conforme a tabela do Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os vencimentos e subsídios do Pessoal do Magistério ficam, relativos aos cargos comissionados e funções gratificadas, ficam reajustados e criados, passando a vigorar conforme a tabela do Anexo II, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O Art. 9º, o Art. 10 e os incisos do Art. 52 da Lei nº 4.404, de 23 de abril de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - Para o provimento dos cargos efetivos do Grupo Operacional do Magistério e dos cargos comissionados e de função gratificada, será exigida a seguinte qualificação profissional:

VIII Diretor de Ensino – Pós-graduação em curso Licenciatura Plena em Pedagogia-Administração Escolar.

Art. 10 – Os cargos em Comissão ou Funções Gratificadas de Diretor de Ensino, Diretor Escolar, Vice-Diretor, Orientador Escolar, Supervisor Escolar, Secretário Escolar e Assistente Administrativo Escolar, serão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com remuneração de acordo com anexo Único da presente Lei.

THE STATE OF TEXAS,
COUNTY OF []
I, []
do hereby certify that []
is the true and correct copy of []
as the same appears from the records of []
in the office of the []
at []
this [] day of []
19[]

[]

[]



Art. 52.....

I – 4% (quatro por cento) entre as referências consecutivas do nível da mesma classe.

II – 10%(dez por cento) entre a referência inicial da classe do cargo imediatamente anterior e a referência inicial da classe do cargo subsequente.”

Art. 4º - O Art. 11 da Lei nº 4.662, de 21 de setembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 11.....

XVIII – Diretor de ensino.”

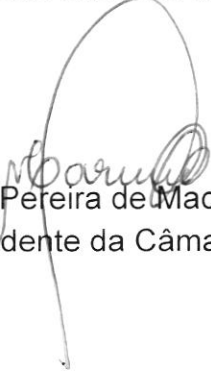
Art. 5º - Fica criado na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, um cargo de Secretário Adjunto, de provimento em comissão, PMMA-CNE.6A, com remuneração de R\$3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Único - As atribuições e as responsabilidades do investido no cargo de Secretário Adjunto, serão estabelecidas em regimento, aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - As despesas correntes desta Lei correrão a conta de verbas próprias e específicas do Orçamento Programa para o presente exercício financeiro.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 03 de novembro de 2009.


Maria Pereira de Macedo
Presidente da Câmara


Anselmo Raimundo Corrêa Picanço
1º Secretário


Rosalina Pereira Maranhão
2ª Secretária



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

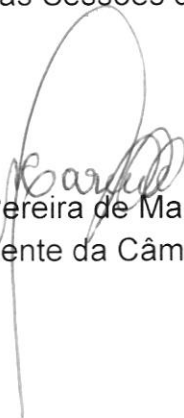
RUA RUI BARBOSA, 401 - TELEFAX: 533-1643 - CNPJ 10.222.495/0001- 57 - CEP: 68.220-000 - MONTE ALEGRE - PARA

ANEXO I DA LEI 4.744/2009

TABELA DE VENCIMENTO BASE DO GRUPO DE MAGISTÉRIO.

Em R\$ Vencimento / Referência 100 hs											
Nível	Cargo	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
	QSE-A	480,00									
	QSE-B	480,00									
	QSE-C	480,00									
Professor	MAG-1	499,20	514,17	529,59	545,47	561,83	578,68	596,04	613,92	632,33	651,29
	MAG-2	519,16	534,73	550,77	567,29	584,30	601,82	619,87	638,46	657,61	677,33
	MAG-3	571,07	588,20	605,84	624,01	642,73	662,01	681,87	702,32	723,38	745,08
Especialista	EE-1	1.142,14	1.176,40	1.211,69	1.248,04	1.285,48	1.324,04	1.363,76	1.104,67	1.446,81	1.490,21

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 03 de novembro de 2009.


Maria Pereira de Macedo
Presidente da Câmara


Anselmo Raimundo Corrêa Picanço
1º Secretário


Rosalina Pereira Maranhão
2ª Secretária





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE


RUA RUI BARBOSA, 401 - TELEFAX: 533-1643 - CNPJ 10.222.495/0001-57 - CEP: 68.220-000 - MONTE ALEGRE - PARA

ANEXO II DA LEI 4.744/2009

TABELA DE VENCIMENTO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO, CARGO
COMISSIONADO / FUNÇÃO GRATIFICADA.

CARGO	CÓDI	FORMAÇÃO	SUBSÍDIO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
Diretor de Ensino	CC/FG	Nível Superior Pós Graduação	R\$ 3.500,00	-	-
Diretor Escolar	CC/FG	Nível Superior	-	R\$ 1.142,14	R\$ 1.030,00
Vice-Diretor	CC/FG	Nível Superior	-	R\$ 1.142,14	R\$ 350,00
Diretor Escolar	CC/FG	Nível Médio	-	R\$ 998,40	R\$ 1.030,00
Vice-Diretor	CC/FG	Nível Médio	-	R\$ 998,40	R\$ 350,00
Supervisor Escolar	CC/FG	Nível Superior	R\$ 1.300,00	-	-
Orientador Escolar	CC/FG	Nível Superior	R\$ 1.300,00	-	-
Secretário Escolar	CC/FG	2º Grau	-	R\$ 465,00	R\$ 400,00
Assistente Administrativo Escolar	CC/FG	-	-	R\$ 465,00	-

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 03 de novembro de 2009.


Maria Pereira de Macedo
Presidente da Câmara


Anselmo Raimundo Corrêa Picanço
1º Secretário


Rosalina Pereira Maranhão
2ª Secretária